

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.617, DE 2009

Susta os efeitos do Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988, que cria, no Estado de Rondônia, a Floresta Nacional do Bom Futuro, com limites que especifica, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ERNANDES AMORIM

**Relator:** Deputado MOREIRA MENDES

### I - RELATÓRIO

Através do presente projeto de decreto legislativo, o nobre Deputado ERNANDES AMORIM intenta sustar os efeitos do Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988, que criou a Floresta Nacional do Bom Futuro, no Estado de Rondônia, amparado, à época, pelo art. 5º do Novo Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Justificando, o autor ressalta: “Referido dispositivo legal dava competência ao Poder Público para criar Florestas Nacionais sem, contudo, estabelecer as condições para tal. Ou seja, à administração federal cabia decidir onde e quando fazer, sem consultar a população local, ou realizar estudos para definir os limites da área a ser preservada e desocupada, caso necessário.

Neste cenário foi criada a FLONA BOM FUTURO, com uma legislação extremamente permissiva aos atos do Poder Público, que acabou por acarretar, ao longo dos anos, o estabelecimento de um verdadeiro caos social na região.”

E acrescenta: “Consideramos que o Poder Público deveria ter feito os estudos e pesquisas que, tecnicamente, são obrigatórios anteriormente à criação de qualquer área destinada à preservação ambiental, mesmo que não especificados em lei à época.

Tendo em vista esses fatos, o Decreto de criação é, por nós, considerado arbitrário, pois viola e extingue direitos individuais sem o devido processo legal e com cerceamento de defesa dos ocupantes da FLONA, que sequer forem ouvidos quando de sua criação.”

O projeto foi distribuído para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Concordamos com o nobre autor do Projeto de Decreto Legislativo quanto ao cabimento e oportunidade da proposição.

Na verdade, a Floresta Nacional do Bom Futuro, criada em 1988, vem sendo ocupada há anos por pequenos produtores rurais que, ao longo desse período, formaram pequenos núcleos urbanos com comércio, escolas e igrejas.

O próprio autor salienta que “atualmente, a área tem mais de quatro mil famílias de agricultores distribuídos entre as três vilas lá constituídas, que são as vilas Marco Azul, Rio Pardo e Linda Saracusa. A produção leiteira é de 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de leite por mês, e o rebanho bovino chega a mais de 40.000 (quarenta mil cabeças). Na área da FLONA existem hoje quinze igrejas, quatorze escolas rurais e mais de trezentos quilômetros de estradas em ótimo estado de conservação.”

O Decreto que cria a Floresta Nacional do Bom Futuro, cujos efeitos se pretende sustar, extingue áreas de agricultura familiar, primordiais para a sobrevivência de milhares de famílias. De forma contrária,

acredito que compete à União e aos órgão competentes do Estado de Rondônia prestar assistência técnica e apoio financeiro à esses produtores familiares, visando ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias de forma sustentável e em harmonia com as características e os potenciais de exploração dos recursos naturais no Bioma Amazônico.

Com base no exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.617, de 2009.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado MOREIRA MENDES  
Relator